



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO,
TRANSPORTE E TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

A Sua Senhoria o Senhor
Gregory
Presidente da CPL

ASSUNTO: Laudo de Análise da Proposta de Preço referente ao Tomada de Preços nº 009/2021, contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de obra de pavimentação de bloquetes sextavados, para atender as necessidades do município de Itapecuru-Mirim/MA.

Senhor Presidente,

Considerando à solicitação para realização de Laudo de Análise das Propostas de Preço referente a Tomada de Preços nº 009/20221, através de solicitação do Presidente da CPL para o setor técnico de engenharia para que apresente o seu parecer em relação a empresa LHS MOURA FILHO – ME, credenciada no Processo Licitatório em epígrafe, conforme consta abaixo.

Partindo da análise da composição do BDI apresentado no edital, que segue o cálculo através da fórmula do acordo 2263/13 – TCU, logo abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

Observa-se que não foi um simples erro formal, pois através da comparação de cálculos detectamos que a empresa citada, na verdade além de não incluir corretamente o percentual das taxas de ISSQN e CPRB, ao apresentar o percentual zerado para ISSQN e 4,5% para o CPRB, divergido totalmente com o BDI apresentado no edital. A licitante continuou no erro novamente, pois o resultado da aplicação da fórmula do BDI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO,
TRANSPORTE E TRÂNSITO

nos percentuais apresentados pela licitante, resultou no valor percentual de 23,55%, divergente com o apresentado na sua própria proposta de preços, que foi de 24,23%. Observa-se um acréscimo percentual de 0,68%, de BDI sobre o valor real do BDI da licitante. Então se constata que todas as planilhas orçamentárias que utilizem com BDI para composição de valor final, estão com valores errados, conforme demonstramos a seguir:

COMPOSIÇÃO	PERCENTUAIS DO BDI DE REFERÊNCIA	PERCENTUAIS DO BDI DA LICITANTE
AC	3,80%	3,80%
DF	1,11%	1,11%
S	0,22%	0,22%
R	0,97%	0,97%
G	0,26%	0,26%
L	6,64%	6,64%
I	8,65%	8,15%
RESULTADO/BDI	24,23%	23,55%
ACRÉSCIMO	0,68%	

Outro ponto a destacar, trata-se nos erros contidos na planilha de composição de encargos sociais da Licitante, a mesma não zerou os percentuais de todos os itens, dos quais ela não é obrigada a pagar, conforme determinação do §3º, do art. 13 da Lei nº 123/2006, que desobriga as empresas optantes do Simples Nacional, Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional (Supersimples).

§ 3º - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

A empresa errou ao não zerar os percentuais do Salário Educação e do SECONCI, o que altera o resultado da planilha de encargos sociais. Continua no erro ao zerar o percentual do INSS, visto que na planilha de composição de BDI referencial, já consta o valor conforme legislação de 4,5% CPRB.

Fica entendido para este setor de engenharia, que não houve erro formal, mas sim, aparente falta de conhecimento sobre a legislação aplicável às formulações de tais planilhas.

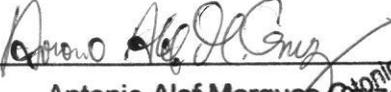


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO,
TRANSPORTE E TRÂNSITO

Diante do exposto, este setor de engenharia opina pela não aceitação da Proposta de Preços apresentada pela licitante.

Itapecuru Mirim/MA, 30 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Antonio Alef Marques Cruz
Engenheiro Civil
CREA/MA 111616430-2